



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2292

Página 04, em 29/06/21

*David Santos*  
Funcionário

## DECRETO Nº 359/2021

**SÚMULA:** Prorroga e Declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Sarandi, Estado do Paraná, em virtude dos impactos à saúde, financeiros e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia mundial decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a permanência de avanços contínuos da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas poderão ser gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO a Decretação e prorrogação do estado de calamidade pública na edição do decreto 7.899/2021 por parte do Governo do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que com a emissão da decretação de calamidade pública se tornam aplicáveis as regras contidas Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seus incisos I e II do artigo 65, tornam suspensas as restrições decorrentes de eventual descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, da mesma dispensando o cumprimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica prorrogado o estado de calamidade pública constante do **Decreto 1886/2020** para todos os fins de direito no Município de Sarandi, Estado do Paraná pelo período de 6 (seis) meses, compreendidos entre 01/07/2021 à 31/12/2021.

**Art. 2º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

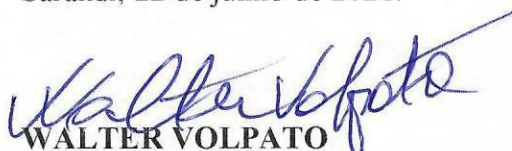
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (41) 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2021.

Sarandi, 22 de junho de 2021.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal